



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.959, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual, altera a [Lei nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria Ministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que dispõe sobre a definição do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2023, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023 os vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes valores:

I – R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o cargo de Professor, Níveis I e II, nas Referências de “A” a “G”, e Nível III nas Referências de “A” a “F”, do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, Níveis “A” a “D”, nas Referências “A” a “G”, do Quadro Transitório do Magistério;

II – R\$ 4.704,22 (quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para o cargo de Professor, Nível III, Referência “G”, do Quadro Permanente do Magistério; e

III – R\$ 4.709,81 (quatro mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos) para o cargo de Professor, Nível IV, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a revisão geral anual relativa à data-base de 2023.

Art. 2º A [Lei nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 210. Os valores dos vencimentos básicos dos Professores do Quadro Permanente do Magistério e dos Professores do Quadro Transitório do Magistério são estabelecidos respectivamente de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G”, o vencimento do cargo de Professor do Nível IV (símbolo P-IV) será acrescido de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da referência anterior.

.....” (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da [Lei nº 13.909](#), de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º É aplicável ao Professor contratado por tempo determinado do Nível Superior, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento do Professor contratado por tempo determinado do Nível Médio deverá observar o disposto em regulamento específico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

[LEI Nº 13.909](#), DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

“ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023

QUADRO PERMANENTE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023								
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA/VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	I	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	II	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	III	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.704,22
	IV	4.709,81	4.804,01	4.900,09	4.998,09	5.098,05	5.200,02	5.304,02

....." (NR)

"ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023								
QUADRO TRANSITÓRIO								
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA/VENCIMENTO						
PROFESSOR ASSISTENTE	A	A	B	C	D	E	F	G
	B	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	C	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	D	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	E							

....." (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 25/05/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.909 / 2001
Nº do Projeto de Lei	2023000767
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Vencimentos Leis orçamentárias